

Antônio dos Passos, Aruanã

"ENTRE A CÓLERA E O ÓDIO": JUSTIÇA POPULAR E ASSASSINATOS NO SUDOESTE DO  
PARANÁ (1920-1930)

Diálogos - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, vol.  
13, núm. 2, 2009, pp. 413-439  
Universidade Estadual de Maringá  
Maringá, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=305526878008>

## **“ENTRE A CÓLERA E O ÓDIO”: JUSTIÇA POPULAR E ASSASSINATOS NO SUDOESTE DO PARANÁ (1920-1930) \***

*Aruanã Antônio dos Passos \*\**

---

**Resumo.** O artigo discute a relação entre a justiça e a violência na Região Sudoeste do Paraná nos anos anteriores à “efetiva” colonização da região (1920-1930). Buscamos compreender as relações estabelecidas em um sistema punitivo-repressivo (aparelho judiciário) que conviveu com a violência popular, bem como a forma e as condições dessas relações. Para tanto, a análise do processo contra um habitante da região e seu filho transcorrido em 1920 na Comarca de Clevelândia é capaz de demonstrar as dificuldades que o aparelho judiciário encontrou diante da violência no Interior do Paraná, onde a justiça e a violência mantinham uma relação ambivalente.

**Palavras-chave:** Justiça popular; violência; Sudoeste do Paraná.

## **“BETWEEN RAGE AND HATRED”: STREET JUSTICE AND MURDERS IN SOUTHWESTERN PARANÁ (1920-1930)**

**Abstract.** The article discusses the relationship between justice and violence in the southwestern region of Paraná in the years prior to the “effective” colonization of the region (1920-1930). We sought to comprehend how, under what conditions and which relationships were established by a punitive-repressive system (the judiciary apparatus) that dealt with street justice. To that end, an analysis of the 1920 case against an inhabitant of the region and his son in Clevelândia County demonstrates the difficulties the judiciary apparatus faced against violence in the Paraná countryside, where justice and violence had an ambiguous relationship.

**Keywords:** street justice; violence; southwestern Paraná.

---

\* Artigo recebido em 20/08/2008 e aprovado em 26/10/2008.

\*\* Mestre em História pela UFPR. Este texto faz parte de uma pesquisa maior e contou com financiamento do CNPq. Sem as preciosas críticas e indicações da Professora Dra. Marion Brepohl de Magalhães ela não teria se tornado possível. À Professora meu sincero agradecimento.

## **“ENTRE LA CÓLERA Y EL ODIO”: JUSTICIA POPULAR Y ASESINATOS EN EL SURESTE DEL ESTADO DE PARANÁ (1920-1930)**

**Resumen.** El artículo discute la relación entre la justicia y la violencia en el sureste del Estado de Paraná (Brasil) durante los años anteriores a la “efectiva” colonización de la región (1920-1930). Buscamos comprender de qué forma y cuáles fueron las condiciones y relaciones que se establecieron entre un sistema punitivo/represivo (aparato judicial) y la violencia popular. Para ello, el análisis del proceso judicial contra un habitante y su hijo, ocurrido en la comarca de Clevelândia en 1920, permite demostrar las dificultades con las que tropezó el aparato judicial frente a la violencia en el interior del Estado de Paraná, donde justicia y violencia mantenían una relación ambivalente.

**Palabras Clave:** Justicia popular; violência; sureste del Estado de Paraná.

---

Para Suzana, Antonio Sergio (in memoriam), Hanaurá e Aline.

## **OCUPAÇÃO E COLONIZAÇÃO: OS LUGARES DA VIOLENCIA**

A história do Sudoeste do Paraná possui em si mesma um estigma de violência e um curioso paradoxo. Desde o momento que se pode precisar, a região foi motivo de desentendimento, exploração, cobiça e sofrimento. Alguns estudos importantes buscaram analisar a relação entre os homens e a violência na região (COLNAGHI, 1984; REGO, 1979), mas a maioria deles se concentrou na relação da violência com a disputa pela terra que remonta pelo menos ao século XIX. Argentinos, paranaenses, catarinenses, caboclos e índios já disputaram as terras do Sudoeste do Paraná, porém a face complementar do paradoxo consiste no fato de a região por muito tempo não ter tido um controle por parte de governo algum. Seja pelas dificuldades de comunicação seja pela distância mesma - que, além de isolar, tinha o efeito de tornar a região uma parte do todo, distante do “centro”, - a região ficou praticamente esquecida (EL-KHATIB, 1969, p. 75).

A partir de 1950 essa situação começa a se modificar. Neste ano o governador Bento Munhoz da Rocha Neto cria os municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Barracão, desmembrados de Clevelândia. Esta ação visava à efetiva colonização do território do Sudoeste, além de sua estruturação política e

material. Antes, "até 1950 só existiam na região os municípios de Mangueirinha e Clevelândia e os Distritos de Pato Branco e Chopinzinho" (COLNAGHI, 1991, p. 8). Em 1957 a chamada "Revolta dos Colonos<sup>1</sup>" estabeleceu a violência na região para além da "ação governamental posterior", que "redundou numa autêntica reforma agrária, comandada com êxito pelo GETSOP<sup>2</sup>" (COLNAGHI, 1991, p. 8). Os colonos subverteram a ordem estabelecida, tomaram várias cidades, dentre elas Santo Antônio do Sudoeste, Capanema, Pato Branco e Francisco Beltrão, além de terem destituído muitas autoridades do poder (COLNAGHI, 1991, p. 8). É inegável que "as condições iniciais da ocupação da região Sudoeste do Paraná eram extremamente favoráveis: disponibilidade de terras férteis, com rica reserva florestal, e regime de pequena propriedade com obtenção de domínio sem ônus para o camponês" (COLNAGHI, 1991, p. 8); mas como entender que "a ocupação das terras sudoestinas encontrou barreiras sólidas no caos administrativo resultante tanto do conflito de interesses entre a União, o estado do Paraná e as companhias colonizadoras, como da morosidade e inércia do aparelho judiciário?" (COLNAGHI, 1991, p. 8).

Inicialmente podemos destacar que o povoamento da região foi incentivado de muitas formas, divulgando-se ora a facilidade de conseguir terras, ora a qualidade dessas terras, etc. Motivadas, muitas levas populacionais migram, principalmente de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, e se instalam no Sudoeste do Paraná. Já no Sudoeste os caboclos vendiam suas terras, que,

comparadas com as do Rio Grande do Sul, eram quase de graça, férteis, sem pedras, quase planas. O único problema, para os primeiros moradores, era a quantidade de pinheiros existente, pois queriam trabalhar na agricultura. Por uma bagatela conseguia-se enormes áreas de terra, fáceis de cultivar, cobertas de pinheiro e de mata de lei, que lá no Rio Grande tinham um valor comercial. No Paraná estão dando a terra de graça. Só com a madeira dá pra pagar e sobra! De boca em boca se alastrava a notícia (BOCCHESE, 2004, p. 58).

<sup>1</sup> A chamada Revolta dos Colonos de 1957 foi um movimento complexo que partiu dos colonos contra a Companhia de terras CITLA (Clevelândia Industrial Territorial Ltda), uma das colonizadoras que teve ação na região.

<sup>2</sup> GETSOP (Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná): criado pelo Presidente João Goulart teve grande importância na desapropriação e na colonização das terras desapropriadas no Sudoeste paranaense.

Tendo-se em vista essas práticas é compreensível que a atração e o interesse pelo Sudoeste tenha motivado uma migração extremamente importante para a constituição étnica da população da região. Sobre as primeiras famílias das quais se tem conhecimento de terem chegado ao Sudoeste, sabe-se que a família de Felisbello José Antônio teria chegado em 1903, vinda de Passo Fundo-RS; a de João Ribeiro Damasceno, fazendeiro e criador de gado, vinda de Clevelândia, que chegou a Vila Nova (hoje Pato Branco) em 1910; e ainda em 1910, a de Francisco Dambrowski (polonês), vinda também do Rio Grande do Sul, "de onde fugiu por estar jurado de morte pelos ciganos, então, para se ver livre de ameaça, cruzou o rio Uruguai e encontrou um refúgio distante e de difícil acesso: Bom Retiro"<sup>3</sup> (BOCCHESE, 2004, p. 61). Chegando e se apossando das terras da forma como bem queriam, esses migrantes

dissidentes do Contestado buscavam, além da terra, um refúgio tranquilo, para refazerm-se do massacre sofrido nas lutas com o governo brasileiro. Nessa busca, aqueles que partiam do Rio Grande do Sul procuravam um lugar para sobreviver e ao cruzar o rio Uruguai, as terras não tinham dono nem lei, e não era preciso prestar contas a ninguém (BOCCHESE, 2004, p. 64).

Sob esse aspecto, a formação populacional demonstra claramente o caráter de poucas políticas aplicadas a uma organização e ocupação sistêmicas da região, e quando esse projeto de legalização e distribuição da terras é cogitado e levado a cabo, os problemas alcançam grande efeito de violência e posterior repressão por parte do governo<sup>4</sup>. A constituição da ocupação das terras do Sudoeste encontra ainda fator relevante na migração de famílias advindas de Palmas e Clevelândia, as quais iam se estabelecendo em Villa Nova, que tomou corpo de vila e ao final dos anos vinte já o era oficialmente<sup>5</sup>.

A locomoção de uma localidade a outra era dificílima e às vezes demandava dias de viagem em lombo de cavalo. Neste aspecto sobressai um detalhe importante: "os rudes e desamparados desbravadores, não podiam perder tempo indo atrás dos direitos do cidadão. Nem adultos, em boa parte possuíam documentos. Muitos foragidos não revelavam o

<sup>3</sup> Observe-se que a Colônia Bom Retiro foi criada pelo governo em 1918, justamente para assentar os paranaenses da área do Contestado. O território que corresponde hoje a Colônia Bom Retiro é o município de Pato Branco.

<sup>4</sup> Destaca-se aí o Levante dos colonos de 1957.

<sup>5</sup> O nome "Villa Nova" não aparece oficialmente nos documentos, era de uso popular.

nome para ninguém, assumiam um nome fictício que acabava sendo o nome das famílias deles" (BOCCHESE, 2004, p. 65-67). Não demorou muito para que acontecesse o óbvio: "Bom Retiro estava se tornando um aldeamento de desagregados das Leis do país" (BOCCHESE, 2004, p. 67). Por isso em março de 1920 foi criado "o *Distrito Judiciário de Bom Retiro*, com a possibilidade de instalação de um cartório de registro na colônia pela Lei n. 1945" (BOCCHESE, 2004, p. 67).

*Pari passu* a esta incipiente oficialização e estruturação de um corpo político e jurídico, a violência cotidiana conservava um campo de permanente tensão que poderia ser transposto "a qualquer momento". Bom exemplo desse campo relacional é narrado pela historiadora Néri França Fornari Bocchese:

Os caboclos e os colonos que chagavam em Villa Nova eram homens de muita fé. Rezar na capela todos os domingos era uma obrigação que ninguém discutia. Como a população andava sempre armada, também se ia às rezas com o facão, a faca, o revolver, a pistola ou a própria espingarda. Entrar na casa de Deus armado não combinava, era consenso entre os moradores. Mas, as autoridades sabendo que não conseguiriam desarmar os moradores, somente recomendavam prudência. O mais interessante era que, ao chegarem à capela, todos indistintamente guardavam as suas armas debaixo do chapéu, em algum lugar no assoalho, ou na escada da própria capela. O chapéu era a identificação do dono e a segurança de que não seria mexida. O respeito era mútuo. Roubar nem passava pela cabeça. Terminada a reza, cada um pegava o seu chapéu e sua arma e voltava às vidas diárias (2004, p. 160).

Não era, porém, apenas na casa de Deus que esse "respeito mútuo" se efetivava. A vida cotidiana de certo modo era perpassada por essa tensão constante moderada por um lugar social de certo modo comum; porém não raras vezes era quebrada essa "tecnologia" pragmática de coexistência social, de tolerância comum. Caso de ruptura dessa tênue membrana é a história fixada no imaginário popular do "Bandido Guarapuava", ocorrida em 1939. Conta Bocchese:

Naquele ano, no dia da festa [de São Pedro], às quatro horas da tarde, apareceu o mais temido pistoleiro de Bom Retiro, o "desalmado Guarapuava", acostumado a mandar e nunca pedir nada. Deu ordens a um garoto para buscar na bodega uma garrafa de cachaça. O pai do menino interveio, dizendo ao

garoto: "Você não é nenhum servo para ser mandado desse jeito!" Do bate-boca ao uso da arma foi pra já, pois todos os homens da vila, andavam armados e bem armados. Não respeitaram o padroeiro, e enfrentaram o pistoleiro Guarapuava (BOCCHESE, 2004, p. 120).

Esse acontecimento demonstra a quebra dessa "lei" não escrita, não dita e não imposta da forma como nosso senso orienta; mas, para além da justificação do rompimento dessa ordem, outros motivos podiam orientar essa violência de reação. A quebra do consenso, embora pareça que a sua violação não era frequente, podia perfeitamente decorrer de motivos particulares e até mesmo sórdidos. O abuso de poder por parte de pistoleiros como os famosos Augusto Cella e Raul Teixeira (ladrões de cavalo) destoavam da ordem social, porque eles pertencem a uma parcela social da população ativa na colonização do Sudoeste e na sua formação demográfica: os bandidos e foragidos da justiça. Até pelo menos 1950 se podem verificar alguns casos da ação desses homens que contribuíram para o estabelecimento do respeito mútuo entre os "homens de bem" de Villa Nova e legitimaram a violência enquanto mecanismo de defesa e de controle de uma ordem manifesta e necessária à sobrevivência do grupo. E não apenas isso: contribuíram também para o crescimento de uma vontade de justiça que, em muito, serviu para a legitimação da aceitação e exigência, presença e ação da instalação da aparelhagem repressiva na região.

Capangas, ladrões, bandidos, foragidos da lei, caboclos e exploradores *versus* uma aparelhagem jurídico-policial por se fazer, ainda frágil e com sérios problemas estruturais, coexistiram desde os primeiros tempos, fazendo do Sudoeste uma espécie de "*far-west*" caboclo no Interior de um Paraná pujante, que a partir dos anos 50 alcançava maior visibilidade nacional, principalmente por meio do café, e que guardava em si mesmo as contradições de todo o seu projeto modernizador.

### **JUSTIÇA POPULAR E ASSASSINATOS: ENTRE A CÓLERA E O ÓDIO**

Cabe aqui uma pergunta: de que modo o embate entre a fragilidade das estratégias e práticas da colonização e as dificuldades na implementação do aparelho judiciário puderam se sobrepor à violência popular? É inegável que há certa ruptura, uma verdadeira mudança na

mentalidade e nas práticas da população em relação aos criminosos e à criminalidade no Sudoeste antes de 1940 e depois da estruturação da aparelhagem punitiva. É inegável também que "os bandidos conhecidos pela população eram respeitados e ajudados por ela, com troca de cavalos, pernoite nos paióis, alimentação, montarias aos comparsas. Havia também um respeito dos próprios delinqüentes com os protegidos do outro salafrário" (BOCCHESE, 2004, p. 169). Tal atitude é compreensível se observada à luz daquele consenso e respeito mútuo de todos para com todos que pairavam e objetivavam a continuidade da ordem contratual ante a fragilidade eminente do embrionário aparelho judiciário-policial.

Encontramos na emancipação da Vila e no nascimento da cidade de Pato Branco um documento emblemático do tamanho do esforço político e da necessidade de se constituir uma nova ordem de um poder que encontra dificuldades de impor sua normalização, sua disciplinarização da população em "novos" termos. Agora o poder busca sua instrumentalização, toma corpo e visibilidade, interfere na vida cotidiana, regulariza ações e distribui no espaço-tempo a sua dominação. De certo modo, o *Código de Posturas do Município de Pato Branco* (criado pela Lei n.º 05/53, de 1º de fevereiro de 1953) possui esse caráter de "verdadeiro catecismo cívico para os integrantes de uma sociedade emergente, destinada pelas circunstâncias a imprimir à vida autônoma de Pato Branco o senso de ordem, do respeito, da harmonia, da civilidade, do progresso" (VOLTOLINI, 2004, p. 75).

Essa passagem de uma modelagem social onde imperava a incerteza e uma ordenação social licenciosa sedimentada por uma tênue membrana de ordem e respeito para uma ordenação gerida pela maquinaria estatal político-repressiva não se deu de forma mecânica e/ou automática, nem mesmo instantânea. A imprensa, o rádio, as lideranças, os atos governamentais, tudo isso contribuiu para que se moldasse esse tipo ideal de sociedade civilizada e ordeira. A violência não encontrou seu fim ou sua rarefação na simples existência de uma aparelhagem e de um código comportamental que lhe voltasse o olhar e a punisse. A violência se sustentou na fragilidade dessa aparelhagem, em seus problemas e dificuldades em seu devir de densidade e estruturação material que andou e contou com a ajuda extrema das outras vias de reforço de seu projeto.

Algumas histórias ilustram de modo exemplar a situação dessa aparelhagem "capenga" de policiamento e repressão ao banditismo e delinquência num movimento antinatural da própria configuração social

demográfica do Sudoeste. Sabe-se que a primeira delegacia de Pato Branco se situava na principal avenida da cidade, a Avenida Tupy, e "não oferecia segurança alguma, pois até as grades das janelas eram de madeira. A própria guarda deixava o preso à vontade e ia para os balcões das bodegas" (VOLTOLINI, 2004, p. 168).

Exemplo da relação entre as "autoridades" e a população é relatado pelo senhor Rufato. Sabe-se que, "o crime mais bárbaro de que se tem conhecimento em Pato Branco, foi praticado em 1948, estarrecendo o povo que, numa reação tão violenta quanto inesperada, interveio no caso, fazendo justiça com as próprias mãos"<sup>6</sup>. Assim conta o senhor Rufato a sua versão do acontecimento:

Aquele causo que eu tava falando do meu cunhado que mataram lichado. Que lichado, nem lichado foi, foi estraçado. Ele deve tá em torno de cinquenta ano. E veio duas famílias do Rio Grande e essas duas famílias veio e se acamparam embaixo do Hotel Paraná e vamo supor. Saiu eu e a muié dele pra cidade e daí veio o marvado que dizia é o caboclinho e assassino. Ele garrô, pegô queria dinheiro e queria dinheiro e nós não tinha e prá roubá ele garrô e matô o casal e sobrô o cunhado e a cunhada.

<sup>6</sup> Baseado em uma série de depoimentos orais, conta Sittilo Voltolini que: "Numa tarde de maio desse mesmo ano, chegavam a Pato Branco mais duas famílias, para aqui fixarem residência e, como atividade principal, tencionavam montar uma ferraria. Vinham de Passo da Galinha, hoje General Carneiro. No entardecer daquele mesmo dia, lá pelas 19 horas, no entanto, sobreveio-lhe a desgraça. Ainda no trabalho de acomodação da mudança e higiene da casa e pátios, o senhor Demétrio Hass fora buscar água numa fonte próxima. Nesse local foi abatido por um tiro de espingarda de caça, tipo pica-pau, de grosso calibre, que lhe abriu um rombo no peito. Da Luz, sua esposa, que estava limpando o pátio, teve a cabeça partida com um golpe de coronha da arma com que fora morto Demétrio. Julgando-a morta, o assassino invadiu a casa de onde se encontrava Maria Mazurechen, dando banho a um bebe de uns 15 dias. Avançou sobre ela a faca. Mortalmente ferida, com a criança no colo, suplicando que o agressor não a matasse, tombou caindo sobre a criança, quebrando-lhe a espinha. No chão recebeu mais golpes. Dezessete ao todo. (...) A notícia da chacina se espalhou rápido. (...) O crime consternou Pato Branco que saiu à procura do criminoso descrito pelos meninos. Não só as autoridades...o povo se pôs a caça do autor do bárbaro morticínio. (...) ainda com as roupas sujas de sangue, em Passo da Pedra, uniram o assassino, entregando-a às autoridades. Era homem de uns 30 anos, de nome Sebastião, empregado do ex-dono da propriedade comprada pelas infortunadas famílias. Sabedor da data de chegada dos novos proprietários, supondo que estivesse também com o dinheiro para pagamento das terras, para se apossar dele, invadiu o local, abatendo uma peça de tecido de chita". (In: VOLTOLINI, 2004, p. 121-122).

E daí o que ele roubô uma peça de algodão. Uma peça antigamente comprava peça de algodão, não tenho lembrança de quantos metro dava, acho que foi uns 20 metro. Dinheiro ele não encontrô lá no momento. E daí essa... esse cliente saiu e antes de os dono vortá lá onde hoje bem dizê é o cemitério lá no que era a loja do Eurico Ponte ele foi escondê essa peça de ropa lá, aquele tempo bem dizê era saída da cidade, hoje tem muito mais cidade pra frente, então foi onde que descobriram esse cliente que matô o casal que sabia ainda que ficou em casa. Foi que descobriu onde ele tava, era poca gente né? poca cidade, encontraram facilmente esse cliente e fincaram na cadeia. Ah! Virô aquele alvoroço imenso! e daí então garrô e quando souberam que ele tava preso eles foram prá tira ele da cadeia e daí o delegado disse, eu não posso dexá ôceis tira ele da cadeia de forma nenhuma, me compromete eu, compromete eu daí então, diz óia de tarde eu vô pega e vou leva ele pra Clevelandia, pra comarca. E vocês querem pegá ele memo, fiquem ali numa artura da rua na cidade aí e voceis (...) peguem ele tire do jipe e façam o que quiserem.

Daí garraram e fizeram isso aí ficaram já de prontidão, mais ou menos sabiam a hora que saia de lá, o delegado falou a hora que saia aí garrô e esperaram no Banco do Brasil e por aí e quando vinha vindo invadiram a rua e cercaram o jipe e foram garrando e estraçando ele mais que um cachorro pegando um gato e foi uma... pau e paulada e tapa e soco e daí foi aquele alvoroço (...). mais ou menos cem pessoas.

E dai tinha uma muié conheci ela, fia mais velha do Luiz Bertoldo casada com Ivo Zancanarro, ela veio pra Pato Branco junto com minha irmã, que a minha irmã mora aqui, tem 75 ano ela foi almoça na casa de um til dela, que era o Henrique Balancelli, então na ocasião ela tá na praça e viu aquele alvoroço e só garro e viu as costa do rapaz que tiraram do jipe e depois não viu mais nada... e desce do hotel Paraná e choveu o povo imenso, tomo conta da praça e garraram soco e soco e até que mataram que daí onde tava meu cunhado e pode encontra a foto eu posso reconhece ele. (...).

O marido da falecida garrô e pego um canivete e por ultimamente garrô e finco em cima da barriga e deu um pisão em cima e interrô o canivete na barriga do vivente e depois diz ela que viu pincharam numa valeta, aquele tempo era estrada de chão (...) morreu e fico ali mesmo (RUFATO, 2005).

A atitude do então Delegado Nico Dom é bastante representativa. Ela denota uma realidade em que o maquinário policial não tem

condições de garantir a segurança do preso e muito menos conter o ódio e a justiça popular. Sua atitude é explícita no momento em que ele define sua posição de não poder deixar a multidão invadir a cadeia, já que ele ficaria comprometido. A sequência desse acontecimento é também de grande interesse, justamente por revelar uma prática contrária às ordens e valores convencionais da aparelhagem jurídica. Segundo Voltolini,

Ante a ferocidade da turba na execução do criminoso, baixou feroz por aqui a Secretaria de Segurança do Estado, com o então tenente Lapa designado Delegado Especial para o caso, personagem dado a condutas truculentas e desmedidas em missões sob sua responsabilidade. Por indiretamente, ou diretamente, tendo a famosa foto por suporte, Lapa saiu à busca dos identificados. Ordenou desarmamento geral da população. Um magote de policiais num caminhãozinho, varreu a área, recolhendo armas de fogo e armas brancas. Até facão de lavrador indo pra roça pegaram. Iniciaram-se as detenções e um fato novo se inseriu na questão, determinando a severidade da pena aplicada: entre os indiciados presos figuravam 'amigos e inimigos' políticos. Para aqueles, a amenidade; para estes, o pau comeu solto. Diante disso, uns implicados se mandaram de Pato Branco por um bom tempo, que ninguém estava a fim de levar uma sumanta de cacetete. Três presos foram submetidos a desalmado tratamento vexatório. Obrigados a ingerir elevada dose de purgante, amarrados de pés juntos e mãos para trás, foram deixados no centro da vila, defronte da igreja matriz, na Praça Brasil, para fazê-los passar a maior vergonha do mundo, quando o organismo não fosse capaz de conter a pressão intestinal (2004, p. 123-124).

A reação do aparelho judiciário-repressivo foi imediata e seguiu certa lógica dentro do contexto em que as coisas se passaram. A solução escolhida foi a de demonstrar que esse tipo de atitude popular, essa justiça popular, não pode encontrar espaço na sociedade - em muito porque o julgamento ocorre sem processo, contrariando um dos princípios do direito, mas também porque o julgamento, o processo e a aplicação da pena em sociedade se estabelecem através de um órgão e um sistema próprios de produção/investigação/verificação de verdade e de

punição de excessos, infrações e imposturas<sup>7</sup>. Toda essa grande máquina tropeça diante dos casos de linchamento e justiça popular porque de um modo geral descarta a sua função, não necessariamente por não conhecê-la, mas por esta não acontecer; age pelo ódio e pela indignação motivada pelo momento. Ela não solicita essa maquinaria em seu momento de ação, mas passa por cima de todos os preceitos humanistas referentes ao criminoso. Todo o seu ódio e indignação se sustentam em função de dois pontos básicos: 1) a justiça não raras vezes falha; e 2) o crime praticado não é tolerável e o criminoso não merece piedade. O suplício se faz a quem, tendo quebrado o consenso de não agressão, merece seu destino<sup>8</sup>.

### O PROCESSO CONTRA PACÍFICO: JUSTIÇA E VINGANÇA, SANGUE E DOR

Clevelândia, 1920: voltemos à ocupação do Sudoeste. Vimos até aqui como a organização social do Sudoeste antes da efetivação das políticas do Estado para a sua ocupação produziu formas específicas de sociabilidade e de relações de poder, por um lado necessárias e sofisticadas e por outro, delicadas, tênuas e de controle e repressão muito difíceis. "Os pioneiros", ao se fixarem na região a partir da década de 20, teriam chegado abrindo as chamadas "picadas"; e assim "foram chegando Francisco Índio da América Lima, João Ribeiro, José de Campos, a

<sup>7</sup> Michel Foucault ressalta que a partir do século XVIII e das reformas penais ocorridas na Europa diversas mudanças teóricas sobre o regime do gerenciamento das penas fizeram com a estrutura de funcionamento da justiça assumisse grande parte de seus elementos atuais. Nesse sentido a punição passa a se concentrar agora na representação da pena e não mais a sua aplicação aos corpos dos criminosos. Para que a consciência do indivíduo seja cristalizada por uma justiça "invisível", mas onipresente e onipotente (bem ao gosto do universo penal kafkiano) donde o julgamento necessita uma racionalização seguindo um senso comum. "Abandono, então das penas legais; rejeição da tortura, necessidade de uma demonstração completa para fazer uma verdade justa, retirada de qualquer correlação entre os graus da suspeita e os da pena" (FOUCAULT, 2004, p. 82).

<sup>8</sup> Sobre esse aspecto é válido ressaltar o fato de que um determinado grupo social estabelecendo um pacto possui o direito de exercer determinado poder sobre os indivíduos que o compõem, assim "o corpo, a imaginação, o sofrimento, o coração a respeitar não são, na verdade, os do criminoso que deve ser punido, mas os dos homens que, tendo subscrito o pacto, têm o direito de exercer contra ele o poder de se unir" (FOUCAULT, 2004. p.77).

família Venâncio, Antônio Alves de Andrade, Pacífico Pinto de Lima, João Macário dos Santos e muitos outros”<sup>9</sup> (KRUGER, 2004, p. 90).

Pacífico Pinto de Lima se encontra inserido neste contexto social, vivenciando essas relações, participando delas. A história de sua vida e morte<sup>10</sup> é de grande representatividade na demonstração dos problemas, dos lapsos e da fragilidade em que o “consenso” (“pacto”, “contrato” etc.) escapa à administração e regulação pelo Estado no sentido estrito de seu funcionamento. A historiadora Néri França Fornari Bocchese afirma o seguinte sobre Pacífico de Pinto Lima:

O Senhor Osório Prates narrou à comissão do Projeto resgate Histórico que quando veio com o seu pai, Antonio Rodrigues Prates, já residia em Villa Nova a família de Pinto de Camargo, antiga e numerosa, uma das primeiras a se estabelecer nesse lugar. Essa família acabou se dividindo em duas: os Pinto Brabos e os Pinto de Camargo. O sobrenome, muitas vezes, era dado de acordo com o modo de vida que se levava.

Pacífico Pinto pertencia à família Pinto Brabos. Morava em Clevelândia onde tinha boas relações com os políticos e trabalhava em Villa Nova. Nesta, chegou ao cargo de Inspetor. Foi um grande safrista, malandro, sanguinário e temido. Intitulava-se proprietário de todas as terras da região de Fartura, de Caçadorzinho em Vitorino, até Mariópolis, ao longo do divisor d’água com Santa Catarina. Na área, só ficava morando quem ele quisesse. Ninguém podia ser seu vizinho, pois, Pacífico largava a porcada nas roças, e aí de quem reclamassem. Se fossem de outros moradores os animais soltos, estes, eram incorporados ao patrimônio de Pacífico Pinto.

Caboclos eram contratados por Pacífico para derrubarem o mato. Eles eram vigiados para não fugir. No último dia de trabalho, bem alimentados e felizes, iam fazer o acerto com o patrão, só que um dos capangas os acompanhavam por uma picada pré-estabelecida. No trajeto, a certa altura do mato, havia uma profunda cova disfarçada com folhas e vegetação

<sup>9</sup> Refere ainda o autor, baseando-se em pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Pato Branco, que Pacífico Pinto de Lima teria sido o primeiro Subdelegado da Vila (KRUGER, 2004, p. 96).

<sup>10</sup> Fundamentando-se na coleta de centenas de depoimentos pertencentes ao Projeto Resgate Histórico (que teve seu desenvolvimento apoiado pelo CEFET/PR, Unidade Pato Branco), que originou uma produção de obras acerca da história do Sudoeste e de Pato Branco, dentre elas a série RETORNO em quatro volumes escritos por Síttilo Voltolini (1996), além do livro de Néri França Fornari Bocchese (2004).

rasteira. Ali mesmo, os capangas imobilizaram os trabalhadores, enfiavam os dedos pelas narinas e puxavam a cabeça para trás degolando-os feito bichos; ainda se mexendo eram jogados na vala.

Mais tarde, quando os caboclos começaram a descobrir as maldades cometidas a mando de Pacífico, ou seja, as valas com os corpos, deixaram de trabalhar para ele.

Por isso, para fazer roças, Pacífico começou a trazer homens de Clevelandia, pois lá se comportava, era todo como homem de bem, que empreitava o serviço de derrubada do mato. Terminada a derrubada, fazia questão de que o pagamento fosse com testemunhas, dava um bom almoço e cachaça. Mas, quando o trabalhador ia embora, a uma certa distância das terras de Pacífico, ocorria novamente a chacina, os capangas matavam o homem, jogavam o corpo no rio Pato Branco ou no rio Chopim, com umas pedras amarradas no pescoço para que o corpo não flutuasse.

Somente a viúva, ou os familiares, vinha em busca do empreiteiro e acabavam convencidos por Pacífico de que o trabalhador, portador de uma boa quantia de dinheiro, havia voltado para Santa Catarina ou Rio Grande do Sul, deixando a viúva ou a família abandonadas. Somente no final da década de 20, um capanga de Pacífico, compadecido com o desespero de uma viúva, delatou o fato dos desaparecimentos dos empreiteiros.

Assim, em 1928 foram descobertos os crimes cometidos por Pacífico Pinto. E este foi levado a julgamento, em Clevelandia. No dia do julgamento reuniram-se em Villa Nova quinze cavaleiros chefiados por Pedro Facão, da família Lemos do Amaral, moradores da Fazenda da Barra. Bateram em Clevelandia e lá reuniram as famílias das vítimas, amigos e conhecidos e dirigiram-se para a Intendência onde o julgamento havia começado. Como Pacífico tinha muito dinheiro, contratou dois advogados de Curitiba. Ainda, avisou à comunidade de Clevelandia que compraria as testemunhas.

Quando Pedro Facão chegou com os seus homens, o tiroteio foi acirrado. A Intendência, que era a prefeitura e também as demais dependências oficiais do município, ficou uma fumaceira só. O corpo de Pacífico Pinto ficou irreconhecível. E os advogados gritando por clemência, agarrados um ao outro, fugiram por entre a multidão, que fez justiça, cansada de presenciar as barbaridades e impunidade com que Pacífico agia em Villa Nova (2004, p. 81-83).

Exatamente em 1920, Pacífico de Pinto Lima e seu filho José de Pinto Lima foram processados por agressão. Esse documento, somado aos depoimentos orais, constitui as maiores “marcas”, os maiores vestígios deixados por ele na história da região. Dessa forma, a análise e recomposição – mesmo fragmentária – dos acontecimentos desse processo serão capazes de nos indicar uma perspectiva de observação. Sua importância reside nas pistas e nas possibilidades que ele proporciona de compreender a “ordem vigente” na região ante o posicionamento da aparelhagem judiciária e sua maquinaria de imposição e funcionamento específicos na década de 1920 até pelo menos 1950.

Com uma duração de quase três meses, o processo se inicia em 24/02/1920 com o exame de corpo de delito e, no mesmo dia, os depoimentos dos acusados (Pacífico de Pinto Lima e seu filho José de Pinto Lima). No *Auto do Exame de Corpo de Delicto*, redigido pelo escrivão Pedro Augusto Cardoso e “assegurado” pelo Delegado, Lydio Albuquerque deveria responder a nove quesitos fundamentais, segundo o que se segue, *ipsis litteris*:

Primeiro: Si há offensa physica produzindo dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue.  
Segundo: Qual instrumento ou meio que a occasionou.  
Terceiro: Se foi occasionada por veneno, substancia anesthesicas, incêndio, asphyxia, ou inundação; Quarto: Si por sua natureza e séde pode ser causa efficiente da morte; Quinto: Si a constituição ou estado mórbido anterior do offendido concorrem para tornal-o irremediavelmente mortal; Sexto: Si pode resultar a morte, não por ser mortal a lesão, e sim por deixar o offendido de observar o regimen medico hygienico reclamado por seu estado; Setimo: Si resultou ou pode resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente de algum orgão ou membro; Oitavo: Si resultou ou pode resultar qualquer enfermidade incurável que prive para sempre o offendido de poder exercer seu trabalho; Nono: si produziu incommodo de saude que inhabilita o offendido do serviço activo por mais de trinta dias (COMARCA DE PALMAS, 1920, p. 4).

O início do processo traz no *Auto de Corpo de Delito* uma primeira avaliação dos efeitos da agressão cometida, através da análise, por parte dos peritos, da gravidade, dos limites e das consequências para o “offendido” (neste caso Joaquim Félix Rodrigues dos Santos) da agressão em si. Inicia-se já uma produção de verdade que legitimará e

institucionalizará a abertura de um processo conduzido pelos trâmites da justiça enquanto órgão “à parte”, independente na sociedade. Na perícia realizada por Olympio Vergett e João Dario Pacheco constará, na redação do auto pelo escrivão Pedro Augusto Cardoso, que:

Em seqüência passaram os peritos a fazer o exame ordenado, como se segue: encontraram o punho do braço direito destroncado em consequência de pauladas produzidas por instrumento contundente, e que portanto respondem aos quesitos pela forma seguinte: ao primeiro; sim; ao segundo, instrumento contundente, ao terceiro; quarto, quinto e sexto não; ao sétimo sim, ao oitavo sim, ao nono; não pode exercer o serviço em trinta dias; e finalmente quanto ao valor dos danos causados que arbitraram em duzentos mil reis. E são estas as declarações que em sua consciência e debaixo do juramento prestado tem a fazêr (COMARCA DE PALMAS, 1920, p.5).

A relação de verdade constitutiva de uma ordem discursiva lógica em sua forma jurídica já se estabelece no *Auto de Exame de Corpo de Delito* por duas verificações. A primeira diz respeito à condição dos peritos de médicos e especialistas, detentores de um saber capaz de emitir um mapeamento da agressão; e a segunda refere-se a que eles o fazem sob juramento e “consciência”, ou seja, ao fazer seu trabalho estão sob o signo do juramento consciente, sob pena de incorrer em crime de falso testemunho. Esse segundo ponto talvez assuma uma importância mais que significativa na construção do principal mecanismo discursivo e estrutural de uma lógica de verdade e psicologia do depoente em consciência da importância e gravidade de seus atos e palavras, cujas consequências lhe são colocadas *sub judice*.

Ainda na Delegacia, como é de praxe, os envolvidos são ouvidos uma primeira vez. Abre-se um auto de perguntas ao “offendido” e aos “acusados”. Joaquim Félix (“offendido”) quando:

perguntado qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade e profissão. Respondeu chamar-se Joaquim Felix Rodrigues dos Santos, com desoito anos de idade, solteiro, filho de Luiz Felix, natural do Rio Grande do Sul, jornaleiro. Perguntado como se tinha passado o facto em que saiu o offendido. Respondeu que no dia quinze do corrente pela tarde achava-se em casa de moradia de Pacífico de Pinto Lima ajudando a assignalar uns porcos quando foi agredido a rabo de tatu por Pacífico de Pinto Lima e seu filho José de Pinto Lima, que

também se achava presente, que tendo José descarregado uma pancada com o rabo de tatu, ele depoente, levou o braço para defender-se o que occasionou o destroncamento do punho. Ele atribuiu o facto da agreção ao motivo de ter ido elle depoente em casa de João de Quadros que é desafeto de Pacífico. E como nada mais lhe foi perguntado nem respondido, assigna o presente auto o cidadão João Dario Pacheco, por não saber elle escrever, depois de lhe ser lido e achado conforme, o qual vai também assignado pelo Delegado Lídio Albuquerque; de que tudo dou fé. Eu Pedro Augusto Cardoso, o escrivão o escreveu (COMARCA DE PALMAS, 1920, p.7).

Esta é a versão do agredido Joaquim Félix, a qual assumirá densidade ao longo do processo. Por ora, o que sobressai nestas afirmações é que a denúncia e a agressão estão separadas por quase dez dias. O segundo dado importante é que Joaquim Félix estaria “ajudando assignalar uns porcos” quando ocorre a agressão, ou seja, estava trabalhando para Pacífico. Observe-se que o agredido denomina-se jornaleiro (trabalhador por jornada). O terceiro dado importante é a causa da agressão afirmada por Joaquim: a ida dele à casa de um “desafeto” de Pacífico.

O processo passa por uma série de entraves na localização e intimação de testemunhas, sendo que apenas no dia quatorze de maio a quinta e a sexta testemunhas prestarão seus depoimentos. Antes disso, porém, em sete de abril de 1820, Luiz Loureiro de Godoy, defensor dos acusados, envia documento ao juiz municipal documento em que, manipulando os diversos códigos jurídicos e interpretando-os a seu modo, ele esforça-se para travar o andamento do processo. Seus argumentos são os seguintes:

1º que no auto de corpo delicto foi arbitrado valor danno causado a suposta vítima. 2º que a queixa foi feita por Severiano Barboza de Oliveira, ainda que verbalmente, mas, instruiu-a conforme sua afirmativa em denuncia deste juízo, pela qual tornou-se pessoa competente; constituiu advogado para promover tudo quanto de direito lhe fosse permitido. 3º que, Severiano Barboza de Oliveira assim, podendo, presumiu-se autor da causa, promovendo uma ação reipersicitoria (entre os Romanos Lei aquilia). Procurando desfarçadamente demandar, não uma ação crime, mas uma ação toda civil, como bem definiu Corrêa Telles, Doutrina das Ações § 438 nota 1 e 1 (a). 4º que tudo o sumário sido promovido na forma

do artigo 408 do Código Penal da República, ultrapassou em delonga ao estatuído em lei, sem que, com tudo transparecesse o menor indício de criminalidade aos acusados. 5º que sendo uma ação toda cumulativa conforme Direito dos Decretais, Corrêa Telles, ensina, em a Doutrina das Ações § 457 nota 2 e2 9º), que primeiro se deve conhecer da civil, por independêr da ação criminal, não se cumula a ação criminal a civil. E como sendo uma ação de natureza prevista pela n.º 1 do artigo 205, combinado com a primeira parte do n.º 1 do artigo 210, o supplicante pede a V.S. que seja ao autor lançado da acusação, por ter deixado correr a revelia, e julgada perempta a ação, depois mandar juntas a presente aos autos (COMARCA DE PALMAS, 1920, p.32).

É de pôr em relevo a habilidade visível do defensor dos acusados. Ele manipula muito bem a sintaxe própria de um advogado. O senhor Luiz Godoy utiliza uma estratégia muito peculiar e comum no universo do direito: aponta supostas irregularidades na ação movida contra Pacifico nos termos da lei. Cruzando o Código Civil e o Penal, o defensor arrola cinco questões que invalidariam o processo, todas versando sobre a falha de natureza no processo. Salienta ainda, nos primeiros itens, que Severiano Barboza de Oliveira, autor da queixa, fez-se advogado da vítima e assim transportou disfarçadamente a ação do âmbito penal para o civil. Além disso, argumentou que, mesmo tendo a ação ultrapassado o prazo estabelecido por lei, não se comprovou nenhum indício de criminalidade. A argumentação é coerente e de estrema importância, como verificaremos em sua última cartada ao final do processo, a qual encontra pontos tangenciais na própria sentença do Juiz.

O processo chega ao seu curso final e o prazo para a sentença está se esgotando. Há poucas ou nenhuma prova testemunhal, apenas indícios. Um último lance, uma última cartada seca e ligeira: Ernesto de Araújo Goés (Adjunto de Promotor) faz a seguinte requisição: "Em vista das provas dos autos, opino pela condenação dos indiciados como incursos nas penas do art. 300 do código Penal da república. Clevelândia 15 de Maio de 1920. O Adjunto de Promotor Público. Ernesto de Araújo Goés" (COMARCA DE PALMAS, 1920, p.42).

Dado o lance e mostradas as cartas, é a vez de extensamente se argumentar em favor da absolvição dos réus. Luiz Loureiro de Godoy Mello (defensor), muito bem municiado e sem negligenciar palavras, categoricamente afirma o que se segue.

Meretíssimo Sr.Dr. Juiz Julgador.

Desde o primeiro lance de vista as muitas páginas que compõe estes autos, bem circunstanciada ficou a façanha vexatória da nova forma de conto do vigário, intentado por Severiano Barboza que, começando com uma queixa a Policia, teve como resultado, o documento apreciável que se vê no mesmo, (...), a sensaboria d'uma comedia, sem origem, engendrada pelo menor Joaquim Felix Rodrigues, que representou no acto, papel de papagaio falante mal ensinado. O comparsa Severiano Barboza, que levantou a lebre, foi mais longe, promovendo acusação sem comtudo dar a triste tragédia, uma origem concebível e concludente.

(...).

De tudo o mais que dos autos consta, nem uma prova digna de sentença, existe contra os accusados, não passando tudo de um Blaque em proveito próprio, da qual foram os protagonistas Severiano Barboza e seu entiado Joaquim Felix Rodrigues. Fácil é conjecturar-se: não vai a tempos idos, neste mesmo termo, houve uma utoridade que, quando engendrava suas maquiavélicas perseguições, espalhava a noticia de um crime; depois intimava-os seus ouvintes a comparecerem em audiências, e ahi interrogados sobre o que ouviram dizer a respeito, tanto foi que um bello dia certa testemunha distinguiu-se declarando só ter ouvido daquelle autoridade; eis o que se dá com o caso (...) Joaquim Felix Rodrigues aproveitando-se de leves machucaduras, soube tira partindo, aludiendo a boa fé de todos os que ouviram sua narrativa, inclusive os peritos, bem fingindo o deslocamento do punho da mão direita, deixando porem a fragilidade da mentira, bme palpável, na parte que diz não haver o mesmo ignorar os motivos que originaram a aggressão de dois homens fortes e valentes contra um menor, que a pezar, teve a superioridade de lutar, e agarrar-se com uma só mão a cerca e uma fazenda de criar (que todos sabem o que seja) escapando-se a fúria dos aggressores. Que prodígio! (COMARCA DE PALMAS, 1920, p.44).

Depois dessa argumentação inicial, que buscou desconstruir as indeterminações e incongruências nas narrativas cruzadas entre si, a retórica e capacidade de persuasão são admiráveis e extremamente sintonizadas com o perfil de um advogado profissional da área. Segue adiante a principal tese defendida por Luiz Loureiro.

É inacreditável e no entanto procurou-se provar, isto-é o queixoso Joaquim Felix Rodrigues segundado por seu pae adoptivo, procurou dar a tela cores que a não possuía, para receber, depois de provado, indenização que garantisse-os para o futuro contra a precisão ou necessidade de trabalhar, cujos boatos verídicos só a defeza teve conhecimento depois de inqueridas as testemunhas que disso têm sciencia (COMARCA DE PALMAS, 1920, p.44).

Tudo conspirando contra os inocentes, cobiçados pela avarice daqueles que desejavam se aproveitar de sua fortuna. Autoridades, peritos, boatos e a "marcha do processo". Tudo conspira em uma "trama" surreal para se tirar proveito de uma situação sem provas, de um processo contra inocentes. Um grande circo: essa é a imagem construída pela defesa, habilmente manipulada em nome de uma pretensão injusta e absurda. Um insulto à justiça!

No dia seguinte (17/maio/1920), após esta última cartada da defesa o juiz pronuncia sua sentença. O meritíssimo descreve o histórico do processo, seu início, suas causas, recorre aos códigos jurídicos, demonstrando autoridade e "notório saber de causa", aos moldes da lei e do sistema de produção de uma verdade legítima apreensível ao "senso comum". Em suas considerações específicas o juiz argumenta que, por a vítima ter faltado ao exame de sanidade do 31º dia após o acontecido, podia-se deduzir que esta já se encontrava boa. Sua segunda consideração versa sobre os depoimentos testemunhais, que, segundo o seu conceito, não mostraram nenhuma prova de que o crime fora cometido pelos acusados, e em suas palavras, "não tendo sido provado nenhum outro facto que desabamos do modo de vida particular delles e também para com a sociedade, portanto julgo improcedente a denuncia do ministério publico para impronunciar sendo de facto impronunciado tenho Pacífico Pinto de Lima e José Pinto de Lima, usando das atribuições que confere o juiz" (COMARCA DE PALMAS, 1920, p.50).

Apesar dessas considerações, o que assume singular importância são as palavras iniciais do Juiz ao proferir sentença:

O presente processo ultrapassou o prazo da lei para conclusão, por circunstâncias insuperáveis. A razão de ser este termo judiciário, embora pouco povoado ainda, mais tudo aproximadamente uns cento e cinqüenta quilometros de extensão, cuja extensão quase toda de certões e perigosos;

termo que se confirma com o Estado de Santa Catharina e república Argentina, dando isso logar a imperiosas dificuldades e demora em citação de testemunhas; realizando por vezes o oficial de justiça, no prazo de um mais antecessores no juizado "verdadeiras caçadas de testemunhas", e outros tantos embaraços que só em acontecer, concorrem para que a justiça por mais solicita e severa no cumprimento de seus deveres, não possa, infelizmente, dar uma marcha mais rápida na punição dos criminosos e repressão ao crime. É assim, que tenho o desprazer amargo de dizer, apesar de meus ingentes esforços em sentido contrário, este processo com mais de dois meses de inicio, somente agora veio a ponto de ser nella proferido sentença (COMARCA DE PALMAS, 1920, p.49).

Em sua "confissão" ao mesmo tempo reclamatória e justificadora, Antônio Ribeiro de Brito (juiz) põe à mostra as principais dificuldades encontradas efetivamente para o estabelecimento e funcionamento orgânico da justiça; porém uma camada muito sutil da sua fala, a qual de certo modo perpassa e secciona em muitos pontos todo processo, não se mostra inteira. A violência e os perigos da região não se dão necessariamente pela sua extensão, mas pela população e sua organização e suas relações nesse espaço, pouco e de forma mutilada gerenciado por uma aparelhagem que tenta se posicionar como gestora de uma ordem que destoa em muito do "consenso" de não agressão que pairava por sobre a cabeça dos vivos. Obviamente, o processo contra Pacífico e José (seu filho) demonstra a relação entre uma justiça (dita formal) que tenta se estabelecer e esse "consenso", esse *status quo* social que regulava essa sociedade e que se constituiu historicamente através de uma normalização paralela e passou a coexistir com esse aparelho formal repressivo e regulador característico do Estado (justiça).

Em outras palavras, era a luta de uma justiça que buscava naturalizar-se em uma sociedade organizada sobre o mesmo ou semelhante princípio de direito, mas se realizava e se praticava por outros meios, por outras estratégias. É na ruptura desse "pacto consensual" de todos para com todos que muitas vezes não se escreve e não se diz, que encontraremos pessoas recorrendo à justiça formal – o que certamente pode ser o caso do processo contra Pacífico – por não possuir alternativa ou por não ter condições de responder com a mesma moeda. É nesta relação (a conclusão deste processo é exemplar nesse sentido), ou melhor dizendo, na falha desta mudança de comportamento que agora recorrerá à

justiça institucional (estatal), que nascerá o desejo, a vontade de justiça e a própria noção comum da "justiça cega".

Se o linchamento ocorreu, certamente este foi um mecanismo de ruptura de uma ordem em nome de uma ordem anterior e, mais intrinsecamente, da noção de justiça. O fato de Pacífico ser linchado se encaixa na hipótese de que, embora ele fosse culpado deste crime e de outros, a justiça, através de suas ferramentas e estratégias, não conseguiu puni-lo, e por isso a população mesma o fez e a seu modo. Na sentença do juiz ficam claras as dificuldades e a fragilidade desse sistema jurídico ainda embrionário e até mesmo rudimentar. Sua organização demorará décadas para ocorrer. Não obstante, até a inscrição nos corpos de tais noções (de transferência da punição a um órgão específico), a epígrafe usual nos processos destes tempos teria um sentido muito mais intenso do que apenas o de uma função de nexo textual. É exatamente "debaixo das penas da lei", nos subterrâneos do cotidiano dessa sociedade, que encontraremos Pacífico Pinto de Lima, suas ações e comportamentos e seu trágico destino.

## **OUTRAS HISTÓRIAS, OUTRAS VIOLENCIAS, OUTRO OLHAR**

Vimos até aqui a forma como a violência no Sudoeste do Paraná se constituiu e se relacionou com a sociedade que se formava antes da efetiva atenção concedida pelo Governo do Paraná e da gradual implantação da aparelhagem judiciária na região. As consequências de tal relação fizeram com que a sociedade se organizasse de tal modo que a violência passou a ser uma espécie de ferramenta de organização e controle dos excessos e das irregularidades. A questão que se coloca é: se não havia um órgão repressor, de que modo uma irregularidade era determinada? A questão é apenas aparente, porque os indivíduos dessa sociedade necessitavam de um mínimo de respeito para que esse grupo social sustentasse um convívio, caso contrário seria criado um espaço caótico.

Essa problemática tornou possível uma análise da violência no Sudoeste do Paraná por outra perspectiva: um olhar que viu na violência não apenas a luta pela terra, mas também uma outra luta pela terra, uma outra violência. Tal violência nos coloca diante de duas questões. A primeira e mais evidente delas era a inoperância da aparelhagem judiciária e de todo seu instrumental (polícia, corpo burocrático etc.); a segunda, que se relaciona com a primeira, é a necessidade de autorregulação das injustiças na região. Esse segundo aspecto fazia com que uma segunda

violência se justificasse em razão da primeira. Desse modo é que o linchamento de Pacífico pode ser compreendido como um fenômeno de regulação social e ao mesmo tempo como um veículo de vazão de sentimentos populares como o ódio, a vingança e o próprio senso de justiça transgredido. Como afirma José de Souza Martins, as pessoas lincham para punir. Assim os linchamentos não são espasmos coletivos desordenados, “mas de questionamento da desordem. Ao mesmo tempo, é questionado o poder das instituições que, justamente em nome da impensoalidade da lei, deveriam assegurar a manutenção dos valores e dos códigos” (MARTINS, 1995).

Hannah Arendt afirma que a violência frequentemente advém do ódio (ARENDT, 2001, p. 47), o que parece ser o sentimento aplicável ao grupo de familiares e amigos das vítimas de Pacífico e responsável, em parte, pelo seu linchamento. Muito provavelmente, essas pessoas tinham a impressão de que havia “razão para supor que as condições poderiam ser mudadas, mas não são” (ARENDT, 2001, p. 47); ou seja, diante da impunidade dos crimes praticados por Pacífico, a população acabou fomentando um ódio que se materializou no linchamento, porque “reagimos com ódio apenas quando nosso senso de justiça é ofendido” (ARENDT, 2001, p. 47). Isso esclarece em muito o porquê de agir de forma tão extremada contra alguém, tendo-se em vista ainda que “a violência – o agir sem argumentar, sem o discurso ou sem contar com as consequências – é o único modo de reequilibrar as balanças da justiça” (ARENDT, 2001, p. 48). Talvez seja por isso que a justiça popular no Sudoeste foi a “tecnologia de organização social” efetivada por seus habitantes diante de tais circunstâncias e acontecimentos. É neste sentido que Arendt afirma que a violência coletiva possui um caráter atrativo, ela é o vetor de transposição e exacerbação de interesses e vontades diante da oportunidade de vazão do ato violento. Por isso o ato de linchamento no Sudoeste não se encerra no caso de Pacífico, mas acontece novamente em 1946 na região, quando um latrocida encontrou dura sorte no que deveria ser a sua transferência da cidade diante da revolta popular, que não permitiu seu transporte.

Assim, é imprescindível estabelecer que o território e a população, no caso de Pacífico, estão intrinsecamente relacionados com a segurança e a justiça na Região Sudoeste na década de 1920, período em que a região começava a ser colonizada efetivamente através da migração de colonos do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Esse processo se deu de forma ilegal e sem organização oficial dos aparelhos de controle

do Estado, que só se implantariam na década de 1950, com as políticas do governo Bento Munhoz da Rocha Neto. Em outras palavras, os mecanismos de controle e regulação da população, extremamente relacionados com o território e sua configuração, não estavam estabelecidos de forma sistemática e operacional. Daí o "vácuo" de justiça (formal) e de administração de punições para injustiças e crimes. Não havendo alternativa para a população, a única saída seria que o grupo social, através de um conjunto de concepções<sup>11</sup> morais e éticas, efetivasse um mecanismo de ordenação e normalização dos excessos de seus indivíduos, um órgão governamental com a função de garantir ao Estado toda a sua capacidade de governar. Dessa maneira, "Este Estado e governo que tem essencialmente como alvo a população e utiliza a instrumentalização do saber econômico, corresponderia a uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança" (FOUCAULT, 1992, p. 193). Assim, a *governamentalidade* pode ser traduzida como o conjunto de técnicas, procedimentos e estratégias destinadas a governar, controlar, disciplinar, ou mesmo criminalizar a população. Resumidamente, seria essa a forma de o "governo dos homens" poder ser estabelecido em um território "sem" aparelhagem de Estado propriamente dita. No caso de Pacífico e dos acontecimentos de violência que se avolumaram em torno dos seus atos, é de fundamental importância levar em consideração a forma como esse mecanismo de segurança realizado pela população através do linchamento pôde ser legítimo e justificável aos olhos de seus carrascos e juízes<sup>12</sup>.

Na realidade, a violência está presente num campo empírico muito maior do que apenas os atos de um corpo institucional. Ela se verifica no cotidiano, no dia a dia, nas relações entre homens e mulheres e destes com as crianças. Há ainda a violência em nome de um destino manifesto, além da violência na política e suas várias faces. Tendo isso em vista, este trabalho se concentrou em torno de "uma violência" que permanece por se fazer: "trata-se dos pequenos incidentes violentos da vida cotidiana que constituem a vida social (...). Essa violência endêmica é ainda mais interessante de estudar por fazer parte das tensões sociais ao

<sup>11</sup> Entendido aqui no sentido posto por Michel Foucault, onde o "governo", num sentido amplo, seriam as "técnicas e procedimentos destinados a dirigir a conduta dos homens" (FOUCAULT, 1997, p.101).

<sup>12</sup> Assim, mesmo com uma lacuna documental pode-se especular que o linchamento de Pacífico se relaciona intrinsecamente com o fato de a justiça e seu sistema interno de funcionamento não terem sido capazes de realizar justiça, levando a população a fazê-la a seu modo, segundo sentimentos como o de indignação, ódio e cólera.

mesmo tempo – e isso paradoxalmente – que das formas de sociabilidade. Assim permite melhor compreender as sociedades passadas nas relações que mantém com o sangue, a dor, o combate, as rixas, os conflitos" (FARGE, 1993, p. 771), ao mesmo tempo em que torna possível a análise de formas sutis que salientam que as sociedades reposam também sobre o crime, o conflito, a crise, "com tudo que isso provoca de horror, com tudo o que isso faz nascer de solidariedades e contrassolidariedades" (FARGE, 1993, p. 771). Como comprova o caso de Pacífico, a violência é capaz de catalisar ao seu redor diversas manifestações de sensibilidades coletivas, emoções capazes de motivar atitudes extremas em nome de seus sentimentos e impulsos<sup>13</sup>.

Se a violência pode ser entendida também como contraponto a toda relação social, essa relação não pode ser encarada como determinante da política, pois, como entende Hannah Arendt, a política é a instância pública da preservação da vida e da promoção da felicidade do homem. Em suas palavras,

Como o homem não é autárquico, porém depende de outros em sua existência, precisa haver um provimento da vida relativo a todos, sem o qual não seria possível justamente o convívio. Tarefa e objetivo da política é a garantia da vida no sentido mais amplo. Ela possibilita ao indivíduo buscar seus objetivos, em paz e tranquilidade, ou seja, sem ser molestado pela política — sendo antes de mais nada indiferente em quais esferas da vida se situam esses objetivos garantidos pela política, quer se trate, no sentido da Antiguidade, de possibilitar a poucos a ocupação com a filosofia, quer se trate, no sentido moderno, de assegurar a muitos a vida, o ganha-pão e um mínimo de felicidade" (ARENDT, 2002, p. 45).

Política enquanto instância capaz de assegurar a vida, o sustento e um mínimo de felicidade - assim é que a política se mostra enquanto instância de poder. Esse poder é gerado mutuamente pelos cidadãos, ao passo que a violência é capaz de isolar e dispensar os indivíduos. Enquanto o poder é um fim em si, a violência é "puramente instrumental,

---

<sup>13</sup> É necessário que não se confunda essa violência do Sudoeste do Paraná com ato de violência e Estado de violência, porque "a inexistência de atos de violência pode coexistir pacificamente com um estado de violência" (PADILHA, 1971, p. 181-2), e este nos parece ser o caso do Sudoeste do Paraná neste período. Nele residem atos de violência em nome de uma ordem social, como demonstra o caso de Pacífico e seu filho.

ou seja, não é mais que um meio para atingir determinado fim através da coerção (DUARTE, 2004, p. 35). Para Arendt, o poder "nace siempre, cuando los hombres se reunen y actúan juntos; su legitimidad no se basa en los en los fines ni medios que un grupo asume; nace del poder que coincide con la fundación del grupo" (ARENNDT apud HEUER, 2004, p. 79).

Em seu ensaio de 1969 intitulado *Sobre a Violência*, Hannah Arendt de início faz uma distinção fundamental entre a violência, o poder, a força e o vigor, porque são palavras que implicam, para além de um problema de gramática, uma perspectiva histórica (DUARTE, 2004, p. 36). Assim não são sinônimos porque a violência é um fenômeno em si mesmo e se distingue por seu caráter instrumental. Desse modo, "a violência pode ser justificável, mas nunca será legítima", porque "sua justificação perde em plausibilidade quando mais o fim almejado distancia-se no futuro" (DUARTE, 2004, p. 40). Não obstante, para Arendt, assim como para Foucault, poder e violência aparecem frequentemente juntos, desse modo a ideia comum de governo enquanto dominação do homem pelo homem através da violência se dissolve através da noção de que a "violência sempre pode destruir o poder" (ARENNDT, 2001, p. 42).

A violência encontra-se relacionada com os seus implementos, suas ferramentas, num contexto em que "o domínio pela violência advém de onde o poder está sendo perdido" (ARENNDT, 2001, p. 42); então não resta alternativa além do uso dos implementos da violência para o estabelecimento da dominação. Sob estas considerações, as agressões praticadas por Pacífico contra os caboclos da região parecem condizer com essa relação de estabelecimento da dominação mediante o uso da violência diante do enfraquecimento do seu poder. Dessa forma, "poder e violência são opostos" (ARENNDT, 2001, p. 44), e se "a violência pode destruir o poder; ela é absolutamente incapaz de criá-lo" (ARENNDT, 2001, p. 44). Pergunta-se, por outro lado: o que dizer do fato de que a complexidade em se conceituar a violência advém justamente da capacidade desta (a violência) de criar novas formas de atuação e de efetivação em práticas diversas?

Assim, o problema desta violência criminosa (linchamento) de um grupo contra uma pessoa pode ser compreendido historicamente de que forma, com que instrumentos, por qual perspectiva? A análise do processo de 1920 contra Pacífico suscita algumas possibilidades. O que sobressai é que a inoperância do aparelho judiciário, que, ao mesmo

tempo em que legitima uma ação violenta em nome da justiça e ordem, também motiva e alimenta os sentimentos populares capazes de agir violentamente.

Sendo assim, para a compreensão da dimensão do problema da violência é preciso que tenhamos em mente as distinções entre poder e violência, caso contrário pode-se incorrer no erro de acreditar que a violência é um mecanismo para se exercer a justiça, ou mesmo de admitir que a violência possa ser vista como um meio alternativo para o exercício da cidadania. Pelo contrário, o caso de Pacífico nos mostra que são justamente as falhas estruturais da justiça e do Estado que abrem espaço para toda ordem de violência popular.

## REFERÊNCIAS

- ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. 3a. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- \_\_\_\_\_. *O que é Política?* 3a. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BOCCHESE, Néri França Fornari. *Pato Branco: sua história, sua gente*. Pato Branco: Imprepel, 2004.
- COLNAGHI, Maria Cristina. *Colonos e Poder: a luta pela terra no Sudoeste do Paraná*. Curitiba, 1984. Tese (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Paraná.
- COLNAGHI, Maria Cristina. O Processo Político de Ocupação do Sudoeste. In: PAZ, Francisco (org.). *Cenários de Economia e Política*. Curitiba: Editora Prephacio, 1991.
- COMARCA DE PALMAS. JUÍZO DO TERMO DE CLEVELÂNDIA. *Processo-crime contra Pacífico Pinto de Lima e José de Pinto Lima*. 1920.
- DUARTE, André. Modernidade, Biopolítica e Violência: a crítica arendtiana ao presente. In: DUARTE, André; LOPREATO, Christiana; MAGALHÃES, Marion Brephohl de. *A Banalização da Violência: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

- EL-KHATIB, Faissal. *História do Paraná: municípios do Paraná*. 4ºvolume. 2.ed. Curitiba: Grafipar, 1969.
- FARGE, Arlette. Violência. In: BURGUIÈRE, André. *Dicionário das Ciências Históricas*. Rio de Janeiro: Imago, 1993.
- FOUCAULT, Michel. A governamentalidade. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir*. 29a. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- HEUER, Wolfgang. Poder, Violência, Terror: la república imperfecta y sus peligros. In: DUARTE, André; LOPREATO, Christiana; MAGALHÃES, Marion Brepohl de. *A Banalização da Violência: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- KRUGER, Nivaldo. *Sudoeste do Paraná: história de bravura, trabalho e de fé*. Curitiba: Posigraf, 2004.
- MARTINS, José de Souza. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 9, n. 25, 1995. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141995000300022](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300022), acessado em 24 mar. 2006.
- PADILHA, Tarcísio. Natureza da violência. In: *Filosofia Ideologia e Realidade Brasileira*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1971.
- REGO, Rubem Murilo Leão. *Terra da violência: estudo sobre a luta pela terra no Sudoeste do Paraná*. São Paulo. 1979. Tese (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo.
- RUFATO, Miguel. *Entrevista concedida a Aruanã Antonio dos Passos e realizada em 07 out. 2005*.
- VOLTOLINI, Sittilo. *Retorno: origens de Pato Branco*. Pato Branco: Artepresa, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Retorno: Plácido Machado: primeiro Prefeito de Pato Branco*. Pato Branco: Imprepel, 2004.



